



(Projeto de Lei nº 48/2001)

LEI Nº 1493/2001
de 26 de dezembro de 2001.

Súmula: "Autoriza subvenções a entidades privadas, no exercício de 2002."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, na forma do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2002, às seguintes entidades com sede neste Município:

ITEM	ENTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL
a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho – APAE	R\$ 600,00 (seiscentos reais);
b)	Promoção do Menor de Jacarezinho – PROMEJA	R\$ 300,00 (trezentos reais);
c)	Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas – CADD	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
d)	Comunidade Feminina de Assistência aos Dependentes de Drogas – COFADD	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
e)	Pastoral da Criança – Diocese de Jacarezinho	R\$ 200,00 (duzentos reais);
f)	Abrigo Lar da Infância e da Juventude de Jacarezinho – ABRINJA	R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);
g)	Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
h)	Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual – AJADAVI	R\$ 300,00 (trezentos reais);
i)	Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR	R\$ 800,00 (oitocentos reais);
j)	Associação de Deficientes Físicos de Jacarezinho – ADEFIJA	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão estar regularmente cadastradas nos Conselhos Municipais respectivos.

Art. 3º As entidades beneficiadas deverão requerer a subvenção – acompanhada de Plano de Trabalho e cronograma financeiro – cuja liberação dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

8



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná



Rua Cel. Baptista, 335 - Cep 86.400-000 - Fone/ Fax: 43 527-1200 - CNPJ 76.966.860/0001-46 - Site: www.jacarezinho.com.br - E-mail: jacarezinho@jacarezinho.com.br

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o empenho das subvenções autorizadas, nas dotações específicas do orçamento.

Art. 5º As entidades beneficiadas prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, que as analisará mediante parecer prévio emitido pelos respectivos Conselhos Municipais, que são seus órgãos fiscalizadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 26 de dezembro de 2001.

José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal